



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011.

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: Dispõe sobre o regulamento disciplinar discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, resolve, **APROVAR:**

O Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas disciplinares discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, com seus direitos e deveres.

Artigo 2º - Constitui objetivo de o presente Regulamento Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 3º - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Instituto Federal Catarinense ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

§1º - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º - As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFC.

§3º - O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IFC, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Artigo 4º- As normas disciplinares do IFC observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 5º - Constitui o corpo discente do IFC, o conjunto dos estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo Instituto.

Artigo 6º - O conjunto formado pelo corpo de Servidores Técnicos Administrativos e Docentes, pelo corpo Discente e seus familiares, subentende a Comunidade do IFC.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Artigo 7º - Tomar conhecimento e receber o Regulamento Disciplinar Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

§ 1º - No ato da matrícula a Coordenação Geral de Assistência Estudantil providenciará a entrega do Regulamento Disciplinar Discente ao estudante ou ao seu responsável legal.

§ 2º - Este Regulamento Disciplinar deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do *campus* a disposição do corpo discente.

Artigo 8º - Utilizar as instalações do *campus* onde está matriculado de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários estabelecidos.

Artigo 9º - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas.

Artigo 10 - Buscar orientação junto aos professores e coordenações para resolver dificuldades advindas das atividades escolares.

Artigo 11 - Promover e organizar eventos no *campus* onde está matriculado, com a devida autorização.

Artigo 12 - Prestar esclarecimentos, na presença dos pais ou responsáveis legais.

Artigo 13 - Ter direito à assistência social e orientação educacional.

Artigo 14 - Levar ao conhecimento do segmento competente as dificuldades e problemas pessoais e escolares, visando uma melhor solução para os mesmos.

Artigo 15 - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por servidores da Instituição e colegas.

Artigo 16 - Ser sócio das Entidades Estudantis do IFC.

Artigo 17 - Ausentar-se do *campus*, desde que respeitando as normas vigentes na Instituição.

Artigo 18 - Tomar conhecimento do resultado de todos os instrumentos de avaliação solicitados pelos professores.

Artigo 19 - Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 20 - Representar o IFC ou o *campus* onde está matriculado em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecidas às normas vigentes.

Parágrafo Único - O estudante, devidamente matriculado no *campus*, fica autorizado de forma permanente, por seus responsáveis legais, a participar de viagens de estudos curriculares, salvo em casos especiais. Para as demais atividades citadas no caput do artigo é necessária autorização especial.

Artigo 21 - Votar e ser votado para representação estudantil, salvo em casos especiais.

Artigo 22 - Requerer cancelamento de matrícula ou transferência conforme estabelecido na legislação vigente.

Artigo 23 - Justificar sua ausência no *campus* onde está matriculado e nas atividades letivas, de acordo com a organização didática do *campus*.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DISCENTES

Artigo 24 - Assinar, juntamente com seu responsável legal as autorizações junto a folha de matrícula, para participar de viagens de estudos ou de atividades citadas nos artigos 19 e 20.

Artigo 25 - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação ao *campus*.

Artigo 26 - Manter um clima de respeito mútuo com os demais alunos, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não.

Artigo 27 - Possuir material didático conforme determina o *campus* onde está matriculado, zelando pela sua conservação e organização.

Artigo 28 - Proceder com integridade e honestidade, em todas as atividades escolares e nos setores do IFC, inclusive em momentos de lazer e de descanso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 29 - Dar conhecimento de seus afastamentos à Coordenação Geral de Assistência Estudantil, conforme regulamento interno do *campus*.

Artigo 30 - Desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 31 - Desempenhar, com assiduidade, todas as tarefas recomendadas pelo *campus* onde está matriculado, desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 32 - No que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte o aluno deverá respeitar a área destinada ao estacionamento, eximindo-se a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

Artigo 33 - Cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo *campus* onde está matriculado com relação às atividades curriculares e complementares.

Artigo 34 - Apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando.

Artigo 35- Zelar pelo patrimônio do IFC ou de terceiros, indenizando-o por danos pelos quais seja responsável.

Artigo 36 - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFC.

Artigo 37 - Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

Artigo 38 - Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo Único - O IFC não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 39 - Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFC, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

Artigo 40 - A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Artigo 41 - Constituem medidas disciplinares:

- I. Orientação ou repreensão verbal;
- II. Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus*;
- IV. Perda do direito de usufruir da Moradia Estudantil por período determinado;
- V. Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;
- VI. Afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5(cinco) dias consecutivos, comparecendo somente para a realização das avaliações, ressalvada a aplicação de agravante;
- VII. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o *campus* comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante;
- VIII. Não renovação da matrícula;
- IX. Desligamento da Instituição.

§ 1º - As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Todas as faltas cometidas pelo estudante, bem como as medidas disciplinares serão anotadas na Ficha Individual do Estudante.

§ 3º - Caso a falta cometida pelo (a) estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, o mesmo deverá ressarcir a parte interessada, cabendo inclusive, a participação parcial ou total do (a) estudante envolvido na restauração do “bem”.

Artigo 42 - As faltas disciplinares discentes classificam-se em:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- I. Leves, passíveis orientação ou repreensão verbal;
- II. Médias, passíveis de advertência escrita;
- III. Graves, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus* onde o estudante está matriculado, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, moradia condicional, perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das atividades escolares por no máximo 05(cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. Gravíssimas, passíveis de matrícula condicional, não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento.

§ 1º - A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um servidor do *campus* e correlata ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

§ 2º - Quando a falta for grave o (a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, um total de 30 (trinta) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 01(um) ano, a contar da data em que foi proferida a sentença final, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§ 3º - Caracteriza-se como moradia condicional a permanência do estudante na moradia estudantil, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

§ 4º - Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do estudante no curso, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

Artigo 43 - São faltas disciplinares discentes **leves** passíveis de orientação ou repreensão verbal:

- I. Faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir o horário geral do *campus*;
- III. Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV. Não cumprimento às escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;
- V. Faltar com organização em seus pertences;
- VI. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações e serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- VII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VIII. Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.
- X. Apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do *Campus*.

§ 1º – Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 2º – As faltas leves deverão ser registradas em ficha disciplinar do aluno.

Artigo 44 - São faltas disciplinares discentes **médias**, passíveis de advertência escrita:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia;
- III. Ausentar-se ou entrar no *campus* sem autorização ou identificação;
- IV. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no *campus* ou fora dele, quando o estiver representando;
- V. Descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- VI. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- VII. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VIII. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- IX. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- X. Fumar em ambiente escolar;
- XI. Apresentar-se trajado com roupas não consideradas adequadas nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- XII. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XIII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regulamento;
- XIV. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XV. Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade;
- XVI. Efetuar transação comercial dentro do *campus*.
- XVII. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do campus sem a devida autorização;
- XVIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único – Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Artigo 45 - São faltas disciplinares discentes **graves** passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, moradia condicional perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das atividades escolares:

- I. Tentativa de furto ou roubo;
- II. Tentativa de agressão física;
- III. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. Adentrar ao *campus* com sintomas de embriaguez;
- V. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- VI. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFC;
- VII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;
- IX. Divulgar, por quaisquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFC e servidores, sem autorização;
- X. Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- XI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFC em serviços ou atividades particulares;
- XII. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- XIII. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do IFC;
- XIV. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFC, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XV. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- XVI. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- XVII. Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;
- XVIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.

Artigo 46 - São faltas disciplinares discentes gravíssimas:

- I. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III. Usar, portar ou depositar entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;
- IV. Agredir física ou moralmente a colegas ou servidores;
- V. Adulterar pareceres ou documentos;
- VI. Depredar o patrimônio público;
- VII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- VIII. Promover ou participar de atos de vandalismo;
- IX. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do *campus* colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- X. Aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- XI. Usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus* e proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;
- XII. Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XIII. Praticar atos ou gestos obscenos;
- XIV. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- XVI. Valer-se do nome e símbolos do IFC para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XVII. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFC;
- XVIII. Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XIX. Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.

Artigo 47 - Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

§1º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ter bom rendimento escolar ou ser considerado aluno destaque em Conselho de classe;
- II. Ter realizado atividades relevantes e notórias a Instituição;
- III. Ter realizado atividades de voluntariado a Instituição;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§2º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§3º- A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, no caso de orientação ou repreensão verbal, ou o aumento da medida disciplinar.

Artigo 48 - As medidas disciplinares serão aplicadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

- I. Pelo Coordenador do curso ou pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil do *campus*, nos casos de faltas leves;
- II. Pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil nos casos de faltas médias;
- III. Pelo Diretor do *campus* nos casos de faltas graves e gravíssimas, respeitadas as sugestões da Comissão Disciplinar ou em caso de recurso as deliberações do Conselho do *Campus*;
- IV. Pelo Reitor, nos casos de recursos em última instância, respeitadas as deliberações do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Aplicação das medidas disciplinares referentes aos alunos dos cursos superiores são de responsabilidade dos coordenadores de curso.

Artigo 49 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for leve e média, cabe ao Coordenador do curso ou à Coordenação Geral de Assistência Estudantil do *campus* ao qual o discente está matriculado, a iniciativa de apuração e aplicação da medida disciplinar respectiva.

Artigo 50 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for grave ou gravíssima, cabe ao Coordenador do curso e Coordenação Geral de Assistência Estudantil encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar Permanente, para os procedimentos formais relativos ao processo disciplinar discente.

Artigo 51 - Não havendo reincidência em faltas leves e médias o estudante retorna a condição de primariedade no prazo de 01(um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas o prazo será de 03(três) anos.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 52 - As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo Único – Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter o anonimato do mesmo sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 53 - Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à coordenação competente (curso superior e ou no CGAE).

Parágrafo Único - Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar.

Artigo 54 - O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º - O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Artigo 55 - O Processo Disciplinar será conduzido por todos os membros da Comissão Disciplinar Permanente composta de pelo menos 03(três) servidores efetivos do respectivo *campus* do IFC, designados pelo Diretor Geral.

Artigo 56 - O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Relatório de conclusão;
- VII. Julgamento;
- VIII. Encaminhamentos.

Artigo 57 - À Comissão Disciplinar compete atuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Artigo 58 - Não poderão participar na Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Parágrafo Único - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Artigo 59 - O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 60 - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Artigo 61 - Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3(três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo na repartição.

§2º - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 62 - No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 63 - Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* para as considerações e providências cabíveis.

Artigo 64 - Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 03(três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

Artigo 65 - Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação da Medida Disciplinar.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Artigo 66 - Em cada *campus* existirá uma Comissão Disciplinar que será nomeada pelo Diretor Geral do *campus*, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 03 (três) servidores efetivos do respectivo *campus* e 2(dois) suplentes, cabendo a cada *campus* determinar os critérios de escolha dos membros da Comissão, seus suplentes, secretário e vigência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - Representantes da comunidade escolar poderão, a critério de cada *campus*, integrar a Comissão Disciplinar.

Artigo 67 - A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber relatório acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

Artigo 68 - Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar sugere a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.

Parágrafo Único - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Artigo 69 - O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido ao Diretor Geral do *Campus*, ouvido o Conselho do *Campus*.

Artigo 70 - O Instituto Federal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º - Para cumprimento do previsto no *caput*, o Instituto Federal poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º - O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 71 - Cabe à Coordenação Geral de Assistência Estudantil de cada *campus*, elaborar os regulamentos de convivência da Moradia Estudantil e do Refeitório.

Artigo 72 - O estudante, em viagens de estudos ou em outras programações do IFC, que infringir o Regulamento Disciplinar, será encaminhado à Coordenação Geral de Assistência Estudantil, através do relato de ocorrência, de responsabilidade do servidor acompanhante, logo após o retorno à mesma. Desta forma o estudante ficará sujeito às Medidas Disciplinares previstas neste regulamento.

Artigo 73 - O IFC se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a Instituição.

Artigo 74 - Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar, serão analisados pelo Conselho Superior.

Artigo 75 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFC.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita a aprovação pelo Conselho Superior do IFC.

Blumenau, 28 de julho de 2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE


Cláudio Adalberto Koller
Reitor do Instituto Federal Catarinense

Presidente do Conselho Superior